



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1162/2023  
(à MPV 1162/2023)

Dê-se ao inciso VIII do *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

VIII - estímulo à inovação e aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança, da acessibilidade e da habitabilidade da construção de habitações e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

.....”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca incluir entre as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida a promoção da acessibilidade nas moradias.

Para tanto, propõe-se a inclusão expressa do termo "acessibilidade" no inciso VIII, do art. 4º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, que originalmente previa o "estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social da localidade".

Como bem dispõe a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), acessibilidade é a "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos,



CD/23763.35127-00



\* C D 2 3 7 6 3 3 5 1 2 7 0 0 \*

ExEdit

edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

A mesma definição consta na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Harmonizar as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, com as demais leis que garantem a dignidade e a inclusão social em ambientes urbanos e rurais é essencial para construir uma sociedade mais justa e com menos desigualdades.

Com a alteração proposta por esta emenda, reforça-se o papel de inclusão social que bem caracteriza o Programa, garantindo qualidade de vida e bem-estar à população.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha**  
**(REDE - PE)**



CD/23763.35127-00



\* CD 237633512700 \*  
eXEdit